LEI ORDINÁRIA Nº 492, DE 13 JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E O DECRETO FEDERAL N º 9.310, DE 2018; REVOGA O CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI N. 374/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece as normas e os procedimentos para Regularização Fundiária Urbana - REURB de núcleos urbanos informais, que compreendem os adensamentos com usos e características urbanas, ainda que situados em áreas qualificadas como rurais; ou em imóveis destinados predominantemente à moradia de seus ocupantes, sejam eles privados, públicos ou em copropriedade ou comunhão com ente público ou privado; os clandestinos, irregulares ou aqueles nos quais, atendendo à legislação vigente à época da implantação ou regularização, não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes, sob a forma de parcelamentos do solo, de conjuntos habitacionais ou condomínios, horizontais, verticais ou mistos, com fundamento nas diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º Aplica-se, no que couber, no âmbito do Município de Medicilândia, desde que compatíveis com a Lei Federal 13.465/2017, as normas gerais e complementares à Lei Municipal n. 358/2009, de 07 de dezembro de 2009, no que tange à alienação onerosa plena e reconhecimento de posse dos terrenos urbanos municipais, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal promover a titulação em favor dos beneficiários da regularização fundiária, onerosa quando identificada a REURB-E e na área objeto do termo de doação/SR-01/PA/N º 04/2003, firmada entre o município de Medicilândia e o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e gratuita quando identificada a REURB-S

Parágrafo Único. As despesas do procedimento, decorrente da regularização fundiária municipal, no âmbito da REURB-E ou nas áreas objeto do termo de doação/SR-01 /PA/Nº 04/2003, firmada entre o município de Medicilândia e o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, serão custeados pelos beneficiários.

Art. 4º Títulos definitivos expedidos pelo município de Medicilândia, no âmbito de leis vigentes no município, antes da edição da presente Lei, possuem validade e são objeto

de registro, desde que as peças técnicas sejam elaboradas por profissionais técnicos, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica, planta e memorial descritivo elaborada pelo sistema geodésico.

Parágrafo Único. Não estando o título acompanhado das referidas normas técnicas mencionadas no "caput" do presente artigo, poderão os adquirentes solicitar medição por responsável técnico para torná-lo apto a registro e produção de todos os efeitos jurídicos, arcando com todos os custos inerentes aos trabalhos técnicos

Art. 5º O §1º, do artigo 9º, da Lei nº. 358/2009, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar com nova redação e acrescido dos incisos I, II e III, com as seguintes redações:

> Art. 9º [...]
> §1º O pagamento poderá ser parcelado com garantia real de pagamento do imóvel, por parte do alienatário-adquirente, dispensada a garantia real nas hipóteses abaixo:
> I - O alienatário-adquirente que optar pelo pagamento em parcela-única terá a redução de 30% (trinta por cento);
> II - para pagamento em 2 (duas) parcelas, o alienatário-adquirente terá redução de 20 % (vinte por cento);
> III - para pagamento de 3 (três) a 4 (quatro) parcelas, o alienatário-adquirente terá redução de 10% (dez por cento).

Art. 6º Revoga-se o caput do artigo 2º, da Lei n. 374/2010, de 24 de novembro de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, em 13 de junho de 2022.

JÚLIO CÉSAR DO EGITO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

SANÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 492, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Cumpre-nos comunicar que, na forma do disposto no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Medicilândia, **SANCIONO** a Lei Ordinária nº 492, de 13 de junho de 2022.

Medicilândia/PA, em 15 de junho de 2022.

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA-PA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(s) _____, foi publicado no Mural da CMM nº _____, dia ___/___/20___, fls ___
O referido é verdade e dou fé
Medicilândia-PA, ___ de _____ de 20___
Diretor(a) da Secretaria